



DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da URA Alto São Francisco, no uso de suas atribuições, com base no art. 8º, inciso VII da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 17 ou art. 23 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi INDEFERIDO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Ivo Alves Teixeira
CNPJ/CPF : 025.813.766-51

Empreendimento : Fazenda Buriti - FAZENDA BURITI / MATRÍCULA: 36863

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Núcleo Rural Sítio Buriti, Rodovia de acesso ao povoado de Bom Jesus do Oeste pela 262 número/km S/N Bairro Conceição do Pará CEP 35668-000 Conceição do Pará - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:
Conceição do Pará (LAT) -19.8584, (LONG) -44.7976

Fator locacional resultante : 0

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 40858/2025

Motivo da decisão:

Conclui-se que os estudos apresentados possuem informações incompletas. Assim, não foi possível avaliar todos impactos ambientais já gerados e possíveis de serem gerados com a ampliação; bem como as medidas de controle que já se encontram implantadas e as que necessitam de adequação. Neste sentido, sugere-se o indeferimento do pedido de Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento Ivo Alves Teixeira, para as atividades de "Suinocultura" e "Criação de bovinos, bubalinos, equinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo", situado na Fazenda Buriti, município de Conceição do Pará - MG.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Divinópolis, 31/10/2025.

Documento assinado eletronicamente por RESSILIANE RIBEIRO PRATA ALONSO, Chefe da Unidade, em 31/10/2025 15:38 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018. O recurso poderá ser instruído via Sistema Eletrônico de Informações - SEI - diretamente à unidade regional responsável pela análise do processo em referência.

Atenção: O órgão ambiental não faz contato telefônico com o empreendedor e/ou seus representantes para oferecer prestação de serviços de recurso da presente decisão, tampouco cobra taxas desassociadas de Documento de Arrecadação Estadual - DAE.